	***G**OVERNO DO **E**STADO DA **B**AHIA* Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia Comissão Permanente de Licitação - ADAB/DIRGER/COPEL	**INFORMAÇÕES PARA PROCESSO** **PROCESSO Nº** 083.7185.2025.0003332-02

Interessado:	ADAB/APE/CTI
Assunto:	Central de Serviço - Nível 1, 2 e 3

Trata-se da análise da proposta ajustada e da respectiva planilha de composição de custos e formação de preços apresentada pela licitante **NETRA Tecnologia Ltda. (**00143575831**)**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 001/2026, instaurado para a contratação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação destinados à implantação e operação de Central de Serviços, incluindo suporte aos usuários em 1º, 2º e 3º níveis, serviços operacionais de sustentação e gerenciamento, observadas as melhores práticas de ITIL (Information Technology Infrastructure Library), conforme disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e respectivos anexos.

Após a inabilitação da licitante anteriormente classificada, **SET Soluções Estratégicas e Tecnológicas Ltda.**, e em observância à ordem de classificação do certame, procedeu-se à convocação da licitante **NETRA Tecnologia Ltda.** para apresentação da proposta ajustada e da respectiva planilha de composição de custos e formação de preços, as quais foram apresentadas tempestivamente.

Registra-se que, durante a condução da sessão pública, esta Pregoeira consignou no chat do sistema eletrônico esclarecimento acerca da sistemática aplicável ao Item 2 da contratação, em estrita observância às disposições constantes do Edital, especialmente ao item 9.1.1, bem como aos esclarecimentos oficiais anteriormente disponibilizados nas plataformas Licitações-e e Comprasnet, conforme registrado no Relatório Histórico da Sessão Pública.

Durante a análise da proposta ajustada, verificou-se que a licitante atribuiu ao Item 2 da contratação, correspondente aos serviços executados sob demanda mediante Unidade de Serviço Técnico – UST, valor unitário diverso daquele previamente estabelecido pela Administração.

Nos termos do item **9.1.1 do Edital**, o Item 2 possui caráter meramente estimativo e não competitivo, devendo ser observado o valor unitário fixado pela Administração como referência para execução sob demanda, correspondente a **R$ 102,68 por UST**.

Registra-se, ainda, que a interpretação administrativa conferida ao referido dispositivo foi objeto de pedidos de esclarecimento apresentados durante o prazo legalmente assegurado aos interessados, tendo as respectivas respostas sido disponibilizadas nas plataformas Licitações-e e Comprasnet, ocasião em que foi esclarecida a sistemática de precificação aplicável ao Item 2, reafirmando-se a observância do valor unitário previamente estabelecido pela Administração para execução dos serviços sob demanda (00139865913 e 00139897897).

Verificou-se que a proposta ajustada apresentada pela licitante contemplou valor unitário distinto daquele previsto no instrumento convocatório e nos esclarecimentos oficiais disponibilizados aos interessados, configurando desconformidade em relação às regras objetivas estabelecidas para formação da proposta.

Registra-se que a desconformidade identificada não se refere à ausência de

documento, inconsistência formal, erro de cálculo ou inexatidão material passível de simples esclarecimento, mas à apresentação de proposta econômica em desacordo com regra objetiva estabelecida no instrumento convocatório quanto à precificação do Item 2 da contratação.

Considerando que a desconformidade identificada não decorre de erro material ou formal, concluiu-se que eventual correção dependeria da modificação da proposta econômica originalmente apresentada.

Verificou-se, ainda, que eventual saneamento da desconformidade exigiria a reformulação da proposta econômica e da correspondente planilha de composição de custos, circunstância incompatível com o julgamento objetivo da proposta e com o tratamento isonômico entre os licitantes.

Nessas circunstâncias, concluiu-se que a falha possui natureza essencial, não sendo passível de saneamento por meio de diligência, uma vez que sua correção implicaria alteração substancial da proposta originalmente apresentada, extrapolando a finalidade da diligência admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021. O acolhimento de esclarecimentos destinados à recomposição da proposta ou da planilha implicaria tratamento diferenciado à licitante, comprometendo a igualdade de condições entre os participantes, a competitividade do certame, a vinculação ao instrumento convocatório e a segurança jurídica do procedimento.

Diante dessas circunstâncias, concluiu-se pela não aceitação da proposta apresentada pela licitante **NETRA Tecnologia Ltda.**, em razão da desconformidade da proposta ajustada com as regras editalícias de precificação do Item 2 da contratação, especialmente quanto ao disposto no item **9.1.1** do instrumento convocatório.

Durante a sessão pública, a comunicação da decisão no sistema eletrônico limitou-se à indicação do fundamento editalício aplicável, permanecendo a motivação integral formalmente consignada nesta instrução processual. Tal procedimento buscou assegurar a adequada condução da sessão pública e preservar a competitividade do certame, sem prejuízo da ampla publicidade dos fundamentos constantes dos autos do processo administrativo.

Na sequência, observada a ordem de classificação das propostas remanescentes, procedeu-se à convocação da licitante **SOLUTIS Tecnologias Ltda.** para apresentação da proposta ajustada e da respectiva planilha de composição de custos e formação de preços.

Durante o prazo inicialmente concedido, a licitante SOLUTIS Tecnologias Ltda. solicitou dilação do prazo para apresentação da documentação, pleito que foi deferido por esta Pregoeira, sendo fixado novo prazo para apresentação da proposta ajustada e da planilha, em observância aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Após a convocação da licitante subsequente e o deferimento da dilação de prazo, a licitante **NETRA Tecnologia Ltda.** entrou em contato telefônico com esta Pregoeira, oportunidade em que foi orientada a formalizar eventual manifestação exclusivamente por meio do chat do sistema eletrônico, em observância aos princípios da publicidade, transparência, isonomia e registro formal dos atos do procedimento.

Na sequência, a licitante NETRA Tecnologia Ltda. registrou manifestação no chat do sistema eletrônico requerendo, em síntese, a reconsideração da decisão administrativa e a realização de diligência para saneamento da proposta, sustentando tratar-se de situação passível de esclarecimento sem alteração do conteúdo

econômico da proposta.

Registra-se, entretanto, que, em razão de indisponibilidade temporária de acesso da Pregoeira ao sistema Licitações-e, decorrente de bloqueio das credenciais de acesso, situação imediatamente comunicada à Coordenação Central de Licitação – CCL/SAEB por contato telefônico e posterior encaminhamento de mensagem eletrônica, não foi possível responder imediatamente à manifestação apresentada pela licitante.

Restabelecido o acesso ao sistema eletrônico, foi registrada resposta no chat consignando, em síntese, que a manifestação da licitante havia sido recebida, permanecendo a decisão administrativa fundamentada nas disposições do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente motivada nos autos do processo administrativo. Registrou-se, ainda, que, naquela fase da sessão pública, não seria cabível antecipar fundamentos adicionais capazes de interferir na igualdade de tratamento entre os licitantes e na competitividade do procedimento.

Registra-se, ainda, que a licitante **SOLUTIS Tecnologias Ltda.** solicitou prorrogação do prazo para apresentação da proposta ajustada e da respectiva planilha de composição de custos, pleito deferido por esta Pregoeira em observância aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa.

Após a concessão da prorrogação, a licitante NETRA Tecnologia Ltda. formalizou manifestação no chat do sistema eletrônico, reiterando os argumentos anteriormente apresentados.

Dentro do prazo concedido, a licitante **SOLUTIS Tecnologias Ltda.** encaminhou proposta ajustada, planilha de composição de custos e demais documentos exigidos pelo Edital, registrando no chat do sistema eletrônico que a documentação observava as disposições editalícias, especialmente o item 9.1.1.

Registra-se que a referência efetuada pela licitante ao item 9.1.1 constitui declaração de sua exclusiva responsabilidade, permanecendo toda a documentação apresentada sujeita à análise técnica e administrativa quanto ao atendimento das disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e respectivos anexos.

Registra-se, por fim, que todos os atos praticados nesta fase processual foram devidamente registrados no sistema eletrônico e instruídos nos autos do processo administrativo, assegurando-se a observância dos princípios da publicidade, transparência, motivação, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, esta Pregoeira promoverá o regular prosseguimento do certame, mediante encaminhamento da documentação apresentada pela licitante subsequente ao setor técnico demandante para manifestação quanto aos aspectos de sua competência, observadas as disposições do Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Salvador/Ba, 06 de julho de 2026.

Renata Lima Xavier de Santana

Pregoeira Oficial

Coordenação de Licitação – COPEL

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

Documento assinado eletronicamente por **Renata Lima Xavier de Santana**, **Coordenador II**, em 07/07/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00143588706** e o código CRC **8A414509**.

Referência: Processo nº 083.7185.2025.0003332-02 SEI nº 00143588706